

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
ROTEIRO DO DOC Dir. Legislativa
Matozinhos 31 de Março de 2023
Assinatura do Servidor

PROJETO DE LEI N°. 2752/2023

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA JOVEM ATLETA NO MUNICÍPIO DE
MATOZINHOS - MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Matozinhos, com objetivo de incentivar práticas esportivas.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;
- II - incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;
- III - promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;
- IV - promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.
- V - estimular a formação profissional de atletas amadores e seus respectivos treinadores.
- VI - possibilitar a inclusão de pessoas com deficiência na prática esportiva;

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal deverá:

- I - realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Matozinhos;
- II - buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas;
- IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino e aos municípios em geral.
- V - inserir no calendário oficial de eventos do município encontros para a realização de corridas, sessões de ginástica, dança, capoeira, judô, ciclismo, entre outras modalidades esportivas;
- VI - buscar mecanismos de implantação de auxílio financeiro para os jovens atletas do município, como forma de incentivar o custeio com alimentação, transporte, uniformes, entre outros.

Parágrafo único: Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino.

Art. 4º Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Programa Jovem Atleta.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matozinhos, 30 de março de 2023.



Marco Antônio Martins
Vereador

LIDO EM PLENÁRIO

04/04/2023

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Jovem Atleta do Município de Matozinhos, que busca incentivar práticas esportivas e desenvolver hábitos de vida saudável entre os jovens.

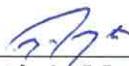
No caso, o programa Jovem Atleta é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma constitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a incentivar práticas esportivas entre os jovens.

Por todo exposto, acredito e defendo que Matozinhos e seus jovens merecem que sejam criadas políticas públicas que visam incentivar a prática de esportes e hábitos saudáveis.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Matozinhos, 30 de março de 2023.


Marco Antônio Martins
Vereador